



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 10, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 217, de 2025. Emenda Modificativa e Aditiva.

PROPONENTE(S): vereador João Diego/Republicanos.

RELATOR: vereador Cidão da Telepar/PODE.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/03/26
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

A **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 217, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Cidão da Telepar/PODE, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

A emenda modifica a redação do art. 4º, acrescentando as seguintes diretrizes para a execução das ações de atendimento às vítimas de acidentes de trânsito e seus familiares: celeridade e desburocratização no acesso aos prontuários médicos e boletins de ocorrência sob custódia do Município, estímulo à integração de informações entre os serviços de atendimento pré-hospitalar e as unidades de saúde e promoção de canais de transparência que permitam ao cidadão o acesso a orientações sobre o fluxo de assistência social e jurídica disponível na rede pública e conveniada.

A emenda modifica também a redação do art. 5º, que passa a determinar que o Poder Executivo regulamentará a lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação, e acrescenta o art. 6º, que determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator da **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 217, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

Segundo a justificativa da emenda, as alterações propostas visam conferir densidade normativa e exequibilidade ao Projeto de Lei, estabelecendo diretrizes procedimentais que asseguram a efetividade dos direitos das vítimas de acidentes de trânsito em Cascavel. A emenda foca na desburocratização e celeridade processual, garantindo que o acesso a prontuários e laudos, que são documentos essenciais para a dignidade e subsistência das vítimas, seja priorizado nas unidades municipais. Também prioriza a transparência e a integração de informações, assegurando que o usuário receba orientações claras sobre o fluxo de assistência disponível na rede pública.

Cidão



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Após análise da matéria, entendo que a **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 217, de 2025** é conveniente porque promove a eficiência administrativa e a transparência, ao estimular a integração de dados entre o atendimento pré-hospitalar e as unidades de saúde, respeitando o sigilo médico, o que otimiza o fluxo de assistência pública e jurídica. Além disso é oportuna por suprir necessidades práticas das vítimas de trânsito em Cascavel. Por isso, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o meu voto.

Cidão da Telepar
Vereador/PODE/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 217, de 2025**.

Sala das Comissões.
Cascavel, 16 de março de 2026.

Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Membro